



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

| | |
|---------|----------|
| Aut. N° | 10/15 |
| P.L. N° | 08/15 |
| Publ.: | 27/03/15 |

LEI N.º 6.427 DE 25 DE MARÇO DE 2015.

(Vereador: Luiz Alberto Pereira)

“Dispõe sobre o abastecimento dos veículos automotores nos postos de combustíveis e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os postos de combustíveis ficam obrigados a executar o abastecimento dos veículos automotores somente até o limite do dispositivo de segurança (automático) ou até a capacidade máxima do tanque prevista no Manual do fabricante.

Parágrafo único – O frentista deve informar ao condutor do veículo, no ato do abastecimento, as proibições e os limites previstos nesta Lei.

Art. 2º. Os postos de combustíveis devem fixar, em local de fácil acesso e ampla visualização, placas informativas em referência a esta Lei.

Art. 3º. Os limites e os demais padrões necessários para execução desta Lei devem seguir o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 18, de 06 de maio de 1986.

Art. 4º. O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º. A metodologia de fiscalização e acompanhamento desta Lei deve ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 180 dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 25 de março de 2015,
185º de elevação à categoria de freguesia.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO